



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 | e-mail: contabilguaraci@onda.br

LEI N.º 1060/2007, DE 30 DE JULHO DE 2007

Súmula: Instituí no município de Guaraci o Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e encaminha ao Executivo para sanção o seguinte:

LEI:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guaraci, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo e com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo Único – O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 | e-mail: contabilguaraci@onda.br

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de suas missão institucional;
- VI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;
- VIII. Tomar as providências indicadas pelos Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;
- X. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 L e-mail: contabilguaraci@onda.br

Federal e da LC n.º 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

- XI. Cientificar o Chefe do Poder Executivo quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal, informando sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento informar o Tribunal de Contas do Estado.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Controladoria Geral, qualificadas como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta Lei.

§ 1º - O Controlador Geral com as atribuições previstas nesta lei receberá TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) de no mínimo 50% e no Máximo 100% do valor do vencimento para o servidor efetivo que vier a ocupar o cargo.

§ 2º - A designação para o cargo deverá buscar servidor efetivo que possua entre outras as seguintes qualificações:

- a) possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis e Administração com registro nos respectivos conselhos.
- b) ter maior tempo de experiência na administração pública;
- c) não ter sido condenado em sanção administrativa ou criminal por atos contra a administração pública;
- d) não estiver em estágio probatório.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 E-mail: contabilguaraci@onda.br

Art. 5º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Geral do Sistema de Controle Interno e Servidores que integrarem a unidade:

- I. Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III. Permanência no cargo, pelo período do PPA – Plano Plurianual, que poderá ser reconduzido.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 E-mail: contabilguaraci@onda.br

Art. 6º – O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as competências e deveres da Coordenação do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º – A Coordenação do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – da elaboração e alterações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual

II – dos Planos de Trabalho para viabilização de convênios entre o Município e os órgãos governamentais

III – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

IV – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

V – de qualquer ato que resulte em alteração positiva ou negativa do patrimônio público.

Art. 8º – O município poderá custear até 100% dos custos com treinamentos, cursos de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento e educação continuada dos servidores no sistema de controle interno do município de Guaraci.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos trinta dias do mês de julho de 2007.


SIDNEI DEZOTI

Prefeito